

Competências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município nos termos do art. 18º da Lei Municipal nº 3.652/2013.

Art. 18. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, e ainda:

II - assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado;

III - alocar recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral;

IV - formar parcerias com empresários e demais interessados;

V - fomentar a produção e os serviços, sobretudo àqueles proporcionados por micros e pequenas empresas como forma de garantia de empregos à população;

VI - planejar, com estabelecimento de metas, as ações de desenvolvimento sócio-econômico da prefeitura com vistas à inclusão produtiva da população economicamente ativa, à elevação da renda na cidade e ao desenvolvimento sustentável do Município;

VII - favorecer a descentralização dos instrumentos de promoção do desenvolvimento sócio-econômico de modo a incentivar diferentes segmentos comunitários e patrocinar empreendimentos geradores de renda e de uma cultura cooperativa;

VIII - promover pesquisas e estudos sobre a dinâmica da atividade econômica do Município e seu impacto social, visando orientar ações do poder público e particular;

IX – articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal aprimorando as bases de uma cultura gerencial, coletiva e participativa;

X - promover e apoiar estudos de viabilidade técnica e financeira de investimento;

XI - identificar e analisar as oportunidades de negócio e investimentos no Município, compondo o seu portfólio de oportunidades empresariais;

XII - estimular novas vocações empreendedoras;

XIII - divulgar as informações para o desenvolvimento do Município em parceria com o setor competente;

XIV - manter intercâmbio de experiências bem sucedidas nas áreas de indústria, comércio, serviços e agricultura;

XV - manter um sistema de informações sobre empresas industriais, comerciais e de serviços;



PREFEITURA **ARACRUZ**

XVI - orientar a elaboração de levantamentos, estudos, pesquisas, planos e projetos, através de equipe própria, da administração indireta ou contratada;

XVII - celebrar e executar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras entidades, em esferas estaduais, regionais ou nacionais, sobre matéria de sua competência;

XVIII - propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da arrecadação via modernização da administração tributária;

XIX - avaliar sistematicamente o desempenho da arrecadação tributária municipal;

XX - realizar e participar de feiras, congressos, seminários, exposições e outros eventos visando o desenvolvimento do setor produtivo;

XXI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.